



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI Nº 0269/2021

"Institui a 'Campanha Preventiva de Combate à Pichação e Atos de Vandalismo', em prédios públicos e privados no Município de Fortaleza, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Esta Lei tem como finalidade instituir "Campanha Preventiva de Combate à Pichação e Atos de Vandalismo", em prédios públicos e privados, de forma a envolver a participação de toda população no combate as constantes agressões e depredações de seus bens, conforme indica o Art. 122 do Código da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo único: Estão excluídos desta Lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, conforme o Art. 123 do Código da Cidade de Fortaleza.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I. **Pichar:** Escrever, rabiscar (dizeres de qualquer espécie) em muros, paredes, fachadas de edifícios, entre outros, sem permissão do dono ou da prefeitura. Ato ilegal que acontece comumente nas madrugadas.
- II. **Grafite:** Escrever, rabiscar ou pintar com grafismos sobre muros, paredes, fachadas de casas ou edifícios, postes, viadutos, pontes e outros espaços



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

públicos ou privados que ofereçam visibilidade às mensagens dos grafiteiros, de conteúdo inconformista, político, crítico da sociedade ou de mero diálogo com os transeuntes, desde que consentida pelo proprietário do imóvel ou, quando couber, pelo locatário ou arrendatário, e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais contidas no Código da Cidade e em legislação específica.

Art. 3º. A Campanha deverá ser amplamente divulgada por todos os meios de comunicações e educacionais, coordenadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (Sesec), através da Guarda Municipal de Fortaleza, promoverá ações educativas e preventivas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada viabilizando a implementação da "Campanha Preventiva de Combate a Pichação e Atos de Vandalismo", mediante a assinatura de 'Termo de Parceria'.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, suas logomarcas, por período a ser definido no referido Termo de Parceria.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,
DE ABRIL DE 2021.**


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

29 ABR 2021

12:48 min





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

Pichação é considerada uma ação extremamente transgressiva, predatória, visualmente agressiva, contribuindo para a degradação da paisagem, vandalismo desprovido de valor artístico ou comunicativo. Costumam serem enquadradas nessa categoria as inscrições repetitivas, bastante simplificadas e de execução rápida, basicamente símbolos ou caracteres um tanto hieroglíficos, de uma só cor, que recobrem os muros das cidades.

A pichação é, por definição, feita em locais proibidos e na maioria das vezes à noite, em operações rápidas, sendo tratada como ataque ao patrimônio público ou privado, e, portanto o seu autor está sujeito a prisão e multa.

Já o grafite, em princípio, é bem mais elaborado e de maior interesse estético, sendo socialmente aceito como forma de expressão artística contemporânea, respeitado e mesmo estimulado pelo Poder Público, é autorizado, consentida pelo proprietário em caso de bens privados ou do órgão competente em caso de bens públicos. Conforme informa o Código da Cidade do Município:

Art. 122. É proibido pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

Art. 123. Será admitido o grafite nas empenas cegas das edificações, nos muros de vedação no alinhamento da via, nos tapumes, nos arrimos de viadutos e outras estruturas de obras viárias, realizado com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário, e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

posturas municipais contidas neste Código e em legislação específica.

Parágrafo único. É proibida a inclusão de anúncios, de qualquer natureza, em grafites, salvo quando autorizado pelo órgão competente.

Em Fortaleza, é comum essa prática de vandalismo, principalmente em imóveis abandonados. A ação é uma prática perigosa e de grandes riscos, em alguns casos, os delinquentes, principalmente jovens, sofrem acidentes graves e algumas vezes chegam a óbito. Segue em anexo reportagens sobre o assunto.

Neste viés, atualmente se tornou cada vez mais comum, as pichações feitas por facções criminosas, com apologia ao crime em Fortaleza. As facções marcam territórios através de siglas e mensagens violentas. Esse tipo de ação causa diversos transtornos aos moradores, que se sentem inseguros e vulneráveis à criminalidade. Segue fotos em anexo.

Essa modalidade de violência, mais conhecida como vandalismo e depredação, também é comum por alunos quanto por pessoas ou grupos externos à escola. É mais frequente na escola pública, mesmo porque, diferentemente da escola privada, esta é bastante vulnerável a esse tipo de ação, fruto de um tipo de mentalidade muito corrente de que o público é de ninguém. Algumas pesquisas mostram que algumas situações favorecem esses acontecimentos.

Neste sentido, se faz a importância de ações educativas e preventivas em busca de minorar esse tipo de vandalismo. Além disso, a importância de alertar aos jovens, os riscos, e as consequências do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Muito se ver, através das Instituições de Segurança Pública, ações ostensivas: deter, punir, indenizações, blitz, sistemas de videomonitoramento, contudo, a nossa intenção é que este não seja o caminho. A prevenção é o caminho.

No Brasil, a pichação é considerada vandalismo e crime ambiental, nos termos do artigo 65 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), que estipula pena de detenção de 03 meses a 01 ano, e multa, para quem pichar, grafitar ou por qualquer meio conspurcar edificação ou monumento urbano. O parágrafo §1º e §2º é de extrema importância para entendimento do assunto, vejamos:

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

No caso de menores infratores, em conformidade com a Constituição Federal e Código Penal em vigência os menores de 18 anos estão sujeitos a normas da legislação especial, vejamos:

Art. 228 da CF e Art. 27 do CP: São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Logo O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 103 disciplina o tema: "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Portanto, o problema das pichações é muito mais complexo do que podemos imaginar.

A pichação muitas vezes se torna uma porta de entrada para o mundo da criminalidade. O adolescente que dá início a condutas socialmente reprováveis dentro da cultura da pichação posteriormente poderá se envolver em delitos mais graves: furtos e até roubos, como forma de financiar a compra dos materiais utilizados na depredação. Além disso, pode-se esperar que os integrantes destes grupos se tornem consumidores contumazes de entorpecentes.

Conforme falamos acima a punição é de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção podendo ser agravada de 06 (seis) a 01 (um) ano de detenção em caso de monumentos históricos ou tombados mais a multa.

Existem dificuldades para satisfazer a demanda, porém é possível o desestímulo da prática criminosa, principalmente para os menores infratores, e o desestímulo principal é o investimento na educação subsidiariamente a PENA cominada.

Precisamos encontrar a forma de extinguir essa ação criminosa, que além de um crime ambiental é uma poluição visual, buscar integrar o agente danificador há entender o malefício e prejuízo causado com a prática da pichação, tanto para com a cidade como para a sociedade.

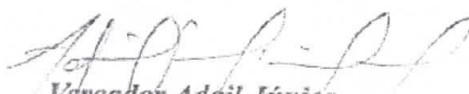
Finalmente, considerando a extensão dos benefícios ofertados pelo presente Projeto de indicação, solicito dos pares, a nobre contribuição para fins de aprovação na



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

presente e respeitada Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE
ABRIL DE 2021.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP.: 60.810-460**
FONE.: 85 34448366

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

ANEXO I: ALGUMAS NOTÍCIAS E REPORTAGENS SOBRE A PICHACÃO EM FORTALEZA:



Mulher morre após cair do Edifício São Pedro, na Praia de Iracema, em Fortaleza

Equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu) tentaram reanimar a vítima, mas ela não resistiu aos ferimentos.

Notícias

Polícia investiga pichação com ameaça a agente de segurança em Fortaleza

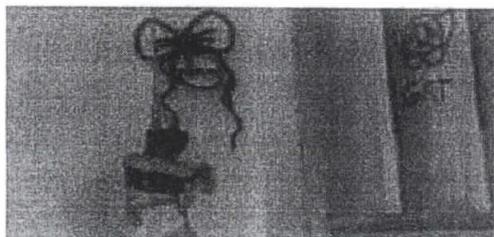
A pichação foi apagada, mas o agente de segurança foi ameaçado pela tribo de um policial.

Diário

Jovens picham muro de prédio pendurados por corda no Centro de Fortaleza

Escrito por Redação, Atualizado em 27/03

Vídeo registrou a ação realizada no cruzamento das ruas General Sampaio com Guilherme Rocha.



Vídeo flagra jovens pendurados em corda pichando muro de prédio no Centro de Fortaleza

Em nota, a SSPDS informou que a Polícia Militar intensifica os trabalhos na região do Centro de Fortaleza para coibir a prática de pichações.

25/03/2020 11:25

Videomonitoramento flagra ação de pichadores; dupla é detida pela PMCE

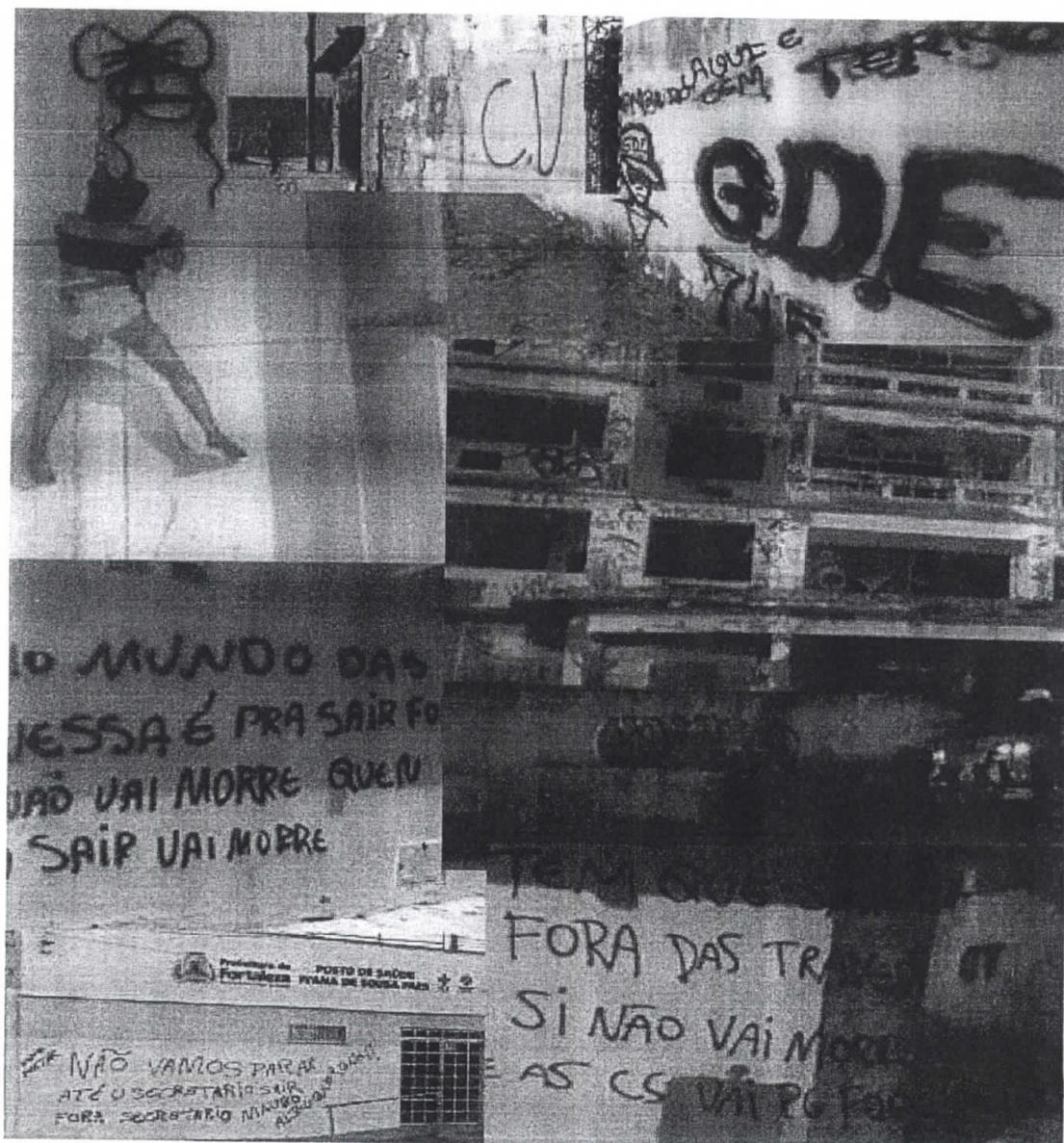
25 DE AGOSTO DE 2020 - 11:25 | Polícia Ambiental Encerra Operações Finais; PMCE flagra ação de pichadores; SSPDS encerra operação; Polícia Militar detém dupla.

Pela segunda vez em menos de uma semana, os operadores do Núcleo de Videomonitoramento (Nuvid) da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) visualizaram o momento em que suspeitos pichavam a fachada de um prédio, no bairro Jôquei Clube - Área Integrada de Segurança 6 (AIS 6) de Fortaleza, na madrugada desta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

ANEXO I: ALGUMAS FOTOS DO VANDALISMO E DEPREDÇÃO OCASIONADOS PELA A PICHÇÃO EM FORTALEZA:



RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 34448366

FORTALEZA-CE